Quinta-feira 3 de Julho de 1941 — I Série — Número 152

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:364 — Dá nova redacção às alíneas *e*) e *f*) do § 1.º do artigo 7.º, à alínea *d*) do artigo 11.º, à alínea *a*) do § 2.º do artigo 34.º e ao corpo do artigo 41.º do regulamento dos concursos dos funcionários dos quadros dos serviços do Ministério, aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 9:830 — Aprova o regulamento do serviço de abastecimento de águas à vila de Vieira do Minho.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:831 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea *c*) do n.º 3) do artigo 4.º, capítulo único, do orçamento do Jardim Colonial e Museu Agrícola Colonial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 31:364

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As alíneas *e*) e *f*) do § 1.º do artigo 7.º, a alínea *d*) do artigo 11.º, a alínea *a*) do § 2.º do artigo 34.º e o corpo do artigo 41.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 31:317, de 13 de Junho de 1941, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º...

§ 1.º...

e) Para conservadores dos Palácios, em concurso documental, os diplomados, com mais de vinte e cinco e menos de quarenta anos de idade, com o curso das escolas de belas artes ou licenciatura em ciências históricas pela Faculdade de Letras, e ainda os conservadores adjuntos ou tirocinantes dos museus nacionais, habilitados com o curso superior;

f) Para bibliotecários e conservadores do Arquivo Histórico, em concurso documental, os diplomados com o curso superior de bibliotecário-arquivista, licenciado em letras ou em direito, com mais de vinte e um e menos de trinta e cinco anos de idade.

Artigo 11.º ...

d) Para os lugares de bibliotecários dos Palácios Nacionais e conservadores do Arquivo Histórico do Ministério, o júri será presidido pelo respectivo director geral e formado por mais dois funcionários técnicos requisitados à Inspecção Superior das Bibliotecas e Arquivos;

Serão vogais do júri para os lugares de conservadores dos Palácios Nacionais o director dos Museus Nacionais de Arte Antiga e um vogal da Junta Nacional de Educação, 6.ª Secção.

Artigo 34.º ...

§ 2.º ...

a) Para conservadores dos Palácios Nacionais, os candidatos com melhores informações de serviço ou de tirocínio como conservadores adjuntos ou tirocinantes.

Artigo 41.º Todas as vagas não preenchidas por conveniência de serviço ou mediante requerimentos apresentados, nos termos do § único dêste artigo, serão anunciadas no *Diário do Govêrno* e as transferências requeridas no prazo de oito dias, a contar da publicação do anúncio.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 3 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento

Portaria n.º 9:830

Tendo em vista o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 29:216, de 6 de Dezembro de 1938:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar o